

Excelentíssimos Membros do Parquet,

De ordem do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, informo para conhecimento e/ou providências o resultado do julgamento dos certames pautados na **2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior**, realizada em **16/11/2023**, conforme abaixo:

1.1. Julgamento de promoção à 2ª Instância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça Cível, Edital n.º 39/2023, Gedoc n.º 120.012/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o(a) Promotor(a) de Justiça **ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA** à ascensão ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, por **ter** obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 489 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça NILTON GURJÃO DAS CHAGAS com 462 pontos e o Promotor de Justiça GILBERTO VALENTE MARTINS com 435 pontos.

1.2. Julgamento de promoção à 2ª entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de PJ de Oriximiná, Edital n.º 48/2023, Gedoc n.º 126.405/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo(a) candidato(a), concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **DECIDIU INDICAR** o(a) Promotor(a) de Justiça **CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA** à promoção ao cargo de **PJ DE ORIXIMINÁ**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e arts. 89 e 90 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos, não ocorreu a formação de lista tríplice.

1.3. Julgamento de promoção à 2ª entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2º PJ de Itaituba, Edital n.º 49/2023, Gedoc n.º 129.492/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça

RODRIGO SILVA VASCONCELOS, que ocupa a 36ª (trigésima **sexta**) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de **2º PJ DE ITAITUBA**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.4. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **3º PJ de Santa Izabel do Pará**, Edital n.º **50/2023**, Gedoc n.º 129.497/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE**, que ocupa a 32ª (trigésima **segunda**) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **3º PJ DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.5. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **PJ de Alenquer**, Edital n.º **53/2023**, Gedoc n.º 133.842/2023.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** que todos os inscritos desistiram de participar do certame e **DETERMINOU** as providências necessárias para a comunicação da vaga, para promoção.

1.6. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **2º PJ de Canaã dos Carajás**, Edital n.º **54/2023**, Gedoc n.º 133.846/2023.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** que todos os inscritos desistiram de participar do certame e **DETERMINOU** as providências necessárias para a comunicação da vaga, para promoção.

1.7. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **1º PJ de Breves**, Edital n.º **55/2023**, Gedoc n.º 133.848/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **THIAGO RIBEIRO SANANDRES**, que ocupa a 139ª (centésima trigésima nona) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **1º PJ DE BREVES**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.8. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **1º PJ Criminal de Redenção**, Edital n.º **56/2023**, Gedoc n.º 133.849/2023.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** que os candidatos inscritos desistiram de participar do certame e **DETERMINOU** as providências necessárias para a comunicação da vaga, para promoção.

1.9. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **9º PJ Infância e Juventude de Marabá**, Edital n.º 57/2023, Gedoc n.º 133.852/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **FRANCISCA PAULA MORAES DA GAMA**, que ocupa a 100ª (centésima) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **9º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.10. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **6º PJ de Parauapebas**, Edital n.º 58/2023, Gedoc n.º 133.819/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE**, que ocupa a 136ª (centésima trigésima *sexta*) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **6º PJ DE PARAUAPEBAS**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.11. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **PJ de Soure**, Edital n.º 59/2023, Gedoc n.º 133.821/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, que ocupa a 113ª (centésima décima terceira) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE SOURE**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.12. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua**, Edital n.º 60/2023, Gedoc n.º 133.841/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU**, que ocupa a 29ª (vigésima nona) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **1º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DEFESA DO**

PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.13. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **11º PJ Defesa da Probidade Administrativa Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá**, Edital n.º **61/2023**, Gedoc n.º 133.847/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **ALINE TAVARES MOREIRA**, que ocupa a 4ª (quarta) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **11º PJ DE DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DE MARABÁ**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.14. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **PJ de Mãe do Rio**, Edital n.º **62/2023**, Gedoc n.º 133.851/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **NAYARA SANTOS NEGRÃO**, que ocupa a 104ª (centésima quarta) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE MÃE DO RIO**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.15. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **1º PJ de Rondon do Pará**, Edital n.º **63/2023**, Gedoc n.º 133.829/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **GERSON ALBERTO DE FRANÇA**, que ocupa a 141ª (centésima quadragésima primeira) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **1º PJ DE RONDON DO PARÁ**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.16. Julgamento de remoção na 2ª entrância, para o cargo de **2º PJ de Parauapebas**, Edital n.º **64/2023**, Gedoc n.º 133.832/2023.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral

do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça **JULIANA NUNES FELIX**, que ocupa a 138ª (centésima trigésima oitava) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **2º PJ DE PARAUAPEBAS**, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.17. Julgamento de promoção à 2ª Instância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de **2º Procurador de Justiça Criminal**, Edital n.º **69/2023**, Gedoc n.º **144.790/2023**.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **JOANA CHAGAS COUTINHO**, que ocupa a 1ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para acesso ao cargo de **2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.